LEI Nº 3.001, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006

22.02.06
Expedita Mª. Abelar Barcentura
- Diretora do Legislativo -

Autoriza o Executivo Municipal a firmar doação com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da empresa PLASTUB – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, em favor da empresa PLASTUB – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA., com sede nesta urbe, à rua Lions Clube, 99, no Conjunto Novo Juazeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.457.219/0001-63, do IMÓVEL urbano, no lugar Pau D'arco, bairro São José, nesta cidade, à Rua Francisco Martins de Souza, com uma área de 11.000,00m² (ONZE MIL METROS QUADRADOS), apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 110,00m (cento e dez metros), com o imóvel doado à empresa INJEPLASTIC – Indústria e Comercio de Calçados Ltda.; ao SUL, onde mede 110,00m (cento e dez metros), com o imóvel onde será edificado o POLO DE ATENDIMENTO; ao LESTE, onde mede 100,00 (cem metros), com terras pertencentes ao Sr. José Tavares Lopes e ao OESTE, onde mede 100,00m (cem metros), com a Rua Francisco Martins de Souza, onde faz frente, adquirido pela matrícula nº 27.802 R/2, do Livro nº 2, do Cartório Machado.

Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, encerrando uma total de 11.000,00m² (onze mil metros quadrados), avaliado nesta data para fins de doação em R$ 44.550,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), o qual será doação à donatária, com dispensa de processo de licitação, por ser de relevante interesse público na geração de emprego e renda para o município, para implantação de uma industria de fabricação de tubos de plásticos.

Parágrafo único – A empresa donatária terá o prazo de 2 (dois) anos para conclusão das obras e início da operação do empreendimento.

Art. 3º - A donatária obriga-se a proceder as benfeitorias necessárias no imóvel doado no prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para concluir as obras e dar início as atividades, sob pena de reversão, voltando consequentemente o bem doado ao domínio do patrimônio público municipal.

Parágrafo único – A donatária poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado, e caso necessite, oferecer o imóvel em garantia de financiamento, desde que para os fins destinados nesta Lei.

Art. 4º - O processo de doação deverá seguir os preceitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2990, de 26 de dezembro de 2005.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e seis (2006).///

RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE